



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.508

DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, EM FACE DO RECESSO DE FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade da programação das atividades em relação à aproximação do Natal e das Festas de Fim de Ano, ocasião em que todos estão empenhados nas preparações das respectivas comemorações; e

Considerando que a paralisação das unidades administrativas durante os festejos de fim de ano, proporciona economia aos cofres públicos, haja vista, a redução do número de horas-extras, de despesas com energia elétrica, água, telefone, combustíveis, etc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados Pontos Facultativos os dias **19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2011.**

Parágrafo Único - As confraternizações das respectivas Diretorias **somente poderão** realizar-se após o dia **16 de dezembro de 2011.**

Art. 2º. As repartições públicas cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, terão expediente normal nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os processos sindicantes e disciplinares ficarão suspensos no prazo mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 4º. Nenhum servidor receberá benefício adicional em seu salário por serviços prestados no período mencionado no artigo 1º deste Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

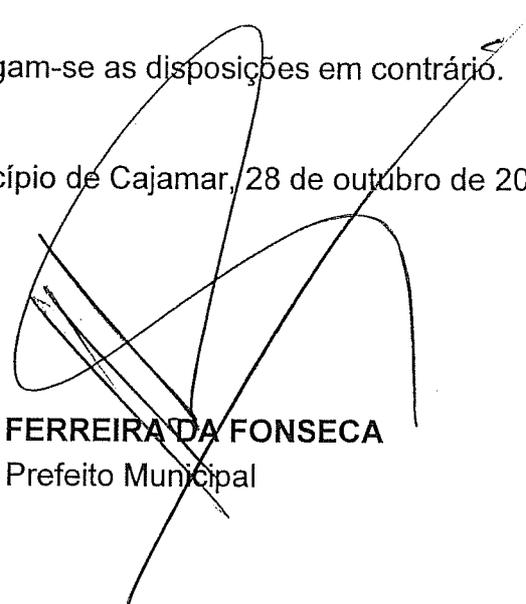
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.508/2011 – Fls. 02

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de outubro de 2011.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



LEONILDA FERNANDES GIRÓN
Departamento Técnico Legislativo